PROJETO DE LEI Nº 021/2020 **DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165 Parágrafo 2°, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Anuais para o exercício financeiro de 2021, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar N° 101 de 04 de Maio de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;

VII - Margem de Expansão das Despesas;

VIII - Projetos em Andamento.

ARTIGO 2º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações

relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos para o Exercício de 2021.

ARTIGO 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e o equilíbrio entre a receita e a despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 4º e 7º, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada (correntes e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, não podendo ser aplicado este limite para remanejamento entre recursos vinculados e ordinários.

ARTIGO 4° - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 5° - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondentes ao período de 2018 a 2021.

ARTIGO 6° - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

§ 1° - A Regra constante do caput desde artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2° - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

ARTIGO 7° - São prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Agricultura.

i) Promoção e extensão rural.

ARTIGO 8° - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da divida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades das unidades orçamentárias do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Pagamento de Amortizações; e

i) Orçamento para as despesas do FETHAB.

ARTIGO 9° - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridades dentre as relacionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo, podendo o Executivo realizar os ajustes necessários.

ARTIGO 10 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2021, o Executivo estabelecerá o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efeito ingresso das receitas municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente prevista na Lei Orçamentária.

ARTIGO 11 - Na hipótese de ser constatada após o enceramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante decreto, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitações de empenho e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de impacto social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só se admitira a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão objetos de limitações de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

PARÁGRAFO QUARTO - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da divida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar 101.

ARTIGO 12 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta.

ARTIGO 13 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

ARTIGO 14 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação e demais normas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

ARTIGO 15 – O Executivo Municipal poderá orçar despesas com publicidade, sendo que o limite não poderá ultrapassar 1% da receita total prevista para 2021.

ARTIGO 16 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do exercício de 2021 terão desconto de até vinte por cento do valor lançado para pagamento em cota única, não podendo o município privilegiar os maus pagadores,

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

ARTIGO 17 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2021, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências

do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

ARTIGO 18 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão e isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto artigo 14 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetara as ações de caráter social, particularmente, e educação, saúde e assistência social.

ARTIGO 19 - Para fins do disposto no Parágrafo 3°, do artigo 16 da Lei Complementar 101, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) no caso de aquisição de bens e prestação de serviços, e de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), no caso de realização de obras publicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO 20 - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4° da Lei Complementar 101, o Executivo instituirá uma Comissão para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitações conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizam mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisição venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão que trata este artigo será nomeada por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V - 01 - Representante do FUNDEB, quando tratar-se de recursos da educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os relatórios e demonstrativos produzidos pela Comissão serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

ARTIGO 21 - Na realização de programas de competência do Município, poderá ser adotado a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes ou congêneres pelo qual fiquem claramente definidos os deveres da cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação do programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas ás normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

ARTIGO 22 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos que poderão ser beneficiados com convênios, acordo ou ajuste são:

I – EMPAER;

II - Policias Civil e Militar;

III – INDEA;

V - Cartório Eleitoral;

VI - Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Sociedade Pestalozzi;

IX – Secretaria de Segurança – Posto de Identificação;

X – Secretaria de Estado de Educação.

ARTIGO 23 - O aumento de despesas com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1°, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante a lei especifica, desde que obedecendo aos limites previsto nos artigo 20 e 22, § único da Lei Complementar n° 101, e cumpridas às exigências previstas nos artigo 16 e 17 de referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigo 29 e 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 24 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) Criação de cargo, emprego ou função;

c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) Contratação de horas extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

ARTIGO 26 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:

I - O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos á nova carga horária;

c) Exoneração dos servidores não estáveis;

d) Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes que especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II - O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) Receber transferências voluntárias;

b) Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III - No primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão, o município não pode.

a) Receber transferências voluntárias;

b) Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

c) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 27 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n° 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade publica, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

ARTIGO 28 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes, sindicatos, associações de servidores e Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e assessoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de consultoria e assessoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração, publicando-se no pelo menos no Jornal Oficial dos Municípios, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

ARTIGO 29 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, de no máximo 5% da receita total prevista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, o executivo providenciara a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de não a ser utilizada, no todo ou em parte até o dia 31/10/2021, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 de Lei 4320/64.

ARTIGO 30 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remetera ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para repasse do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas

das receitas para o exercício de 2021, inclusive a receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3° do artigo 12 da LC 101/2000.

ARTIGO 31 - O Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributaria do município para:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de melhoria;

e) Outras receitas de competência Municipal;

ARTIGO 32 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas, adequando com as previsões de receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da LC n° 101 e artigo 22 e 26 da Lei Federal 4320/64.

ARTIGO 33 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o último dia do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

ARTIGO 34- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 24 de novembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,0

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RC
Receita Total	29.400.000,00	28.269.230,77	50,975	149,79	30.429.000,00	28.269.230,77	52,759	116,44	31.494.015,00	28.268.571,04	54,606	112,8
Receitas Primárias (I)	29.267.058,00	28.141.401,92	50,745	149,11	30.291.405,03	28.141.401,92	52,521	115,92	31.351.604,21	28.140.745,18	54,359	112,3
Despesa Total	1.344.000,00	1.292.307,69	2,330	6,85	1.391.040,00	1.292.307,69	2,412	5,32	1.439.726,40	1.292.277,53	2,496	5,1
Despesa Primárias (II)	1.344.000,00	1.292.307,69	2,330	6,85	1.391.040,00	1.292.307,69	2,412	5,32	1.439.726,40	1.292.277,53	2,496	5,1
Resultado Primário (III) = (I - II)	27.923.058,00	26.849.094,23	48,414	142,26	28.900.365,03	26.849.094,23	50,109	110,59	29.911.877,81	26.848.467,65	51,863	107,2
Resultado Nominal	-297.368,51	-285.931,26	-0,516	-1,52	-267.631,65	-248.635,87	-0,464	-1,02	84.303,97	75.670,02	0,146	0,3
Dívida Pública Consolidada	3.585.183,92	3.447.292,23	6,216	18,27	3.226.665,53	2.997.645,42	5,595	12,35	3.339.598,82	2.997.575,46	5,790	11,9
Dívida Consolidada Líquida	2.676.316,58	2.573.381,33	4,640	13,64	2.408.684,93	2.237.722,90	4,176	9,22	2.492.988,90	2.237.670,68	4,322	8,9
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,0

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 26/nov/2020 as 11h e 00m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3.00	3.50	3.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	6.00	6.00	5.00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	5.00	4.50	4.00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4.00	3.50	3.50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	57.675.329.00	57.675.329.00	57.675.329.00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2021	2022	2023
1,0400	1,0764	1,1141

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

DOM AQUINO 26 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.900.000,00	0,05	137,48	25.667.489,08	0,045	126,48	-2.232.510,92	-8,0(
Receitas Primárias (I)	27.830.000,00	0,048	137,13	25.667.489,08	0,045	126,48	-2.162.510,92	-7,7
Despesa Total	1.260.000,00	0,002	6,21	1.172.773,07	0,002	5,78	-87.226,93	-6,9
Despesas Primárias (II)	1.260.000,00	0,002	6,21	1.172.773,07	0,002	5,78	-87.226,93	-6,9
Resultado Primário (III) = (I-II)	26.570.000,00	0,046	130,92	24.494.716,01	0,042	120,70	-2.075.283,99	-7,8
Resultado Nominal	-923.985,09	-0,002	-4,55	-923.985,09	-0,002	-4,55	0,00	0,0(
Dívida Pública Consolidada	4.464.493,88	0,008	22,00	4.917.947,77	0,009	24,23	453.453,89	10,1(
Dívida Pública Consolidada Líquida	3.363.274,12	0,006	16,57	3.363.274,12	0,006	16,57	0,00	0,0(

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 26/nov/2020 as 11h e 02m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2019	**57.675.329.428,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	**57.675.329.428,00**

DOM AQUINO 26 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	24.668.626,86	25.667.489,08	-3,892	28.000.000,00	-8,330	29.400.000,00	-4,762	30.429.000,00	-3,382	31.494.015,00	-3,382
Receitas Primárias (I)	24.668.626,86	25.667.489,08	-3,892	27.896.640,00	-7,991	29.268.220,00	-4,686	30.292.607,70	-3,382	31.352.848,97	-3,382
Despesa Total	1.074.996,00	1.172.773,07	-8,337	1.313.695,00	-10,727	1.344.000,00	-2,255	1.391.040,00	-3,382	1.439.726,40	-3,382
Despesas Primarias (II)	1.074.996,00	1.172.773,07	-8,337	1.313.695,00	-10,727	1.344.000,00	-2,255	1.391.040,00	-3,382	1.439.726,40	-3,382
Resultado Primário III = (I) - (II)	23.593.630,86	24.494.716,01	-3,679	26.582.945,00	-7,856	27.924.220,00	-4,803	28.901.567,70	-3,382	29.913.122,57	-3,382
Resultado Nominal	2.442.926,19	-923.985,09	-364,390	-389.589,03	137,169	-297.368,51	31,012	-267.631,65	11,111	84.303,97	-417,460
Dívida Pública Consolidada	4.917.947,77	4.464.493,88	10,157	3.983.537,69	12,074	3.585.183,92	11,111	3.226.665,53	11,111	3.339.598,82	-3,382
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.287.259,21	3.363.274,12	27,473	2.973.685,09	13,101	2.676.316,58	11,111	2.408.684,93	11,111	2.492.988,90	-3,382

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.913.471,90	26.796.858,60	0,435	28.000.000,00	-4,297	28.269.230,77	-0,952	28.269.230,77	0,000	28.268.571,04	0,002
Receitas Primárias (I)	26.913.471,90	26.796.858,60	0,435	27.896.640,00	-3,942	28.142.519,23	-0,874	28.142.519,23	0,000	28.141.862,46	0,002
Despesa Total	1.172.820,64	1.224.375,09	-4,211	1.313.695,00	-6,80	1.292.307,69	1,655	1.292.307,69	0,000	1.292.277,53	0,002
Despesas Primarias (II)	1.172.820,64	1.224.375,09	-4,211	1.313.695,00	-6,799	1.292.307,69	1,655	1.292.307,69	0,000	1.292.277,53	0,002
Resultado Primário III = (I) - (II)	25.740.651,26	25.572.483,51	0,658	26.582.945,00	-3,801	26.850.211,54	-0,995	26.850.211,54	0,000	26.849.584,93	0,002
Resultado Nominal	2.665.232,47	-964.640,43	-376,293	-389.589,03	147,605	-285.931,26	36,253	-248.635,87	15,000	75.670,02	-428,579
Dívida Pública Consolidada	5.365.481,02	4.660.931,61	15,116	3.983.537,69	17,005	3.447.292,23	15,556	2.997.645,42	15,000	2.997.575,46	0,002
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.677.399,80	3.511.258,18	33,212	2.973.685,09	18,078	2.573.381,33	15,556	2.237.722,90	15,000	2.237.670,68	0,002

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 26/nov/2020 as 11h e 12m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2021
Consolidado

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
4.70	4.50	4.40	4.00	3.50	3.50
valor corrente x 1.091(	valor corrente x 1.044(	valor corrente	valor corrente / 1.040(	valor corrente / 1.0764	valor corrente / 1.114

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

DOM AQUINO 26 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,(

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
RESULTADO ACUMULADO	13.052.795,04	100,00	12.431.233,37	100,00	12.167.605,81	100,(
TOTAL	**13.052.795,04**	**100,00**	**12.431.233,37**	**100,00**	**12.167.605,81**	**100,(**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,0
TOTAL		**0.00**		**0.00**		**0,0**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 26/nov/2020 as 11h e 12m.

DOM AQUINO 26 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	25.018,81	49.739,59	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	25.018,81	49.739,59	0,00
Total	**25.018,81**	**49.739,59**	**0,00**

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.870.997,49	842.672,97	689.049,34
DESPESAS DE CAPITAL	1.870.997,49	842.672,97	689.049,34
Investimentos	1.560.491,59	212.664,40	529.994,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	310.505,90	630.008,57	159.054,98
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**1.870.997,49**	**842.672,97**	**689.049,34**

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2018 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-3.327.961,40	-1.481.982,72	-689.049,34

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 26/nov/2020 as 11h e 13m.

DOM AQUINO 26 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Outros Benefícios	Finanças/Refis/Contribuinte final	45.714,00	48.028,27	50.880,82	Aumento na arrecadação
TOTAL			**45.714,00**	**48.028,27**	**50.880,82**	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 26/nov/2020 as 11h e 17m.

DOM AQUINO 26 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
Estado do Mato Grosso
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.400.000.00
(-) Transferencias Constitucionais	1.278.961.55
(-) Transferências ao FUNDEF	154.938.80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-33.900.35
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-33.900.35
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	-33.900.35

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 26/nov/2020 as 11h e 18m.

DOM AQUINO 26 de novembro de 2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

ANEXO IV
RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO, ART. 45, § ÚNICO DA LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	INICIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO		PERCENTUAL EXECUTADO EM	TOTAL EXECUTADO R$
			ATÉ A DATA	A EXECUTAR		
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – USB 04 – BAIRRO ITUBERABA	03/07/2014	392.800,00	438.387,14	212.219,89	67,38	438.387,14
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS	04/07/2014	439.997,39	199.044,96	240.952,43	45,24	199.044,96
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS	14/07/2014	433.561,77	307.798,32	125.763,45	70,99	307.798,32
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE AVENIDAS E RUAS	20/12/2017	350.000,00	295.202,02	54797,98	84,34	295.202,02
CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE	11/09/2019	112.067,78	112.067,78	112.067,78	0,00	0,00

DOM AQUINO 08 DE ABRIL DE 2020
ENG.CIVIL - EDIMICIO PEREIRA DE LIMA. CREA: 2606316142

CNPJ nº: 19.808.881/0001-08

Valor total da ata: **R$ 40.713,40** (quarenta mil setecentos e treze reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 24 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
ERRATA EXTRATA DO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 119/2019 - CONTRATADO(A): LEILA CRISTIANA ALVES

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 119/2019 - CONTRATADO(A): LEILA CRISTIANA ALVES, publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 3.463, de 22/04/2020.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 08/06/2020.

LEIA-SE:

OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Terceira do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 13/07/2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR E INSUMOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**

CNPJ nº: 10.226.940/0001-57

Valor total da ata: **R$ 27.788,60** (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 24 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
ERRATA EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 097/2019 - CONTRATADO(A): MARIA REGINA BARBACOVI OLIVEIR

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 097/2019 - CONTRATADO(A): MARIA REGINA BARBACOVI OLIVEIRA, publicado no Diário Oficial AMM-MT nº 3.464, de 23/04/2020.

ONDE SE LÊ:

MARIA REGINA BARBACOVI OLIVEIRA

LEIA-SE:

MARCIA REGINA BARBACOVI OLIVEIRA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR E INSUMOS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.689.405/0001-93, vencedora dos Itens de nº 24951, 24943, 24865, 24956, 37570, 37571, 37572, 37573, 37562, 37559, 37560, 37573, 25002, 48384, 37554, 37553, 37551, 37557, 37555, 24953, 37550, 24860, 24991, 24898, 25009, 1383, 24960 e 37564, no valor total de **R$ 47.894,31** (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos); **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ nº 10.226.940/0001-57, vencedora dos Itens de nº 2009, 48990, 24940, 37567, 37568, 37566 e 37561, no valor total de **R$ 27.788,60** (vinte e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos); **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.808.881/0001-08, vencedora dos Itens de nº 3484, 24941, 24862, 37556, 24982 e 24995, no valor total de **R$ 40.713,40** (quarenta mil setecentos e treze reais e quarenta centavos) e **J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.073.488/0001-01, vencedora dos Itens de nº 29959, 995, 37569 e 37565, no valor total de **R$ 6. 373,00** (seis mil trezentos e setenta e três reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 23 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com a finalidade de TRANSPORTE ESCOLAR, em linha que transporta alunos da rede estadual e municipal da zona rural para o município de Dom Aquino", conforme Termo de Referência constante no anexo I do Edital. **Data: 07/05/2020. Horário:** credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). **Local:** Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. 143, centro, Município de Dom Aquino-MT. Edital e informações, no horário de expediente (07:00 às 13:00), pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com. Dom Aquino-MT, 23 de abril de 2020.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
ANEXO IV - RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO, ART. 45, § ÚNICO DA LRF

ANEXO IV

RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO, ART. 45, § ÚNICO DA LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	INICIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO		PERCENTUAL EXECUTADO EM	TOTAL EXECUTADO R$
			ATÉ A DATA	A EXECUTAR		
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – USB 04 – BAIRRO ITUBERABA	03/07/2014	392.800,00	438.387,14	212.219,89	67,38	438.387,14
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS	04/07/2014	439.997,39	199.044,96	240.952,43	45,24	199.044,96
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS	14/07/2014	433.561,77	307.798,32	125.763,45	70,99	307.798,32
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE AVENIDAS E RUAS	20/12/2017	350.000,00	295.202,02	54797,98	84,34	295.202,02
CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE	11/09/2019	112.067,78	112.067,78	112.067,78	0,00	0,00

DOM AQUINO 08 DE ABRIL DE 2020

ENG.CIVIL - EDIMICIO PEREIRA DE LIMA. CREA: 2606316142

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 035/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

CONSOLIDA E ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS 022/2020 E 029/2020; DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS ECONÔMICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdécio Luiz da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o avanço do processo de contaminação do virus COVID-19;

CONSIDERANDO a dificuldade de autorregulação da iniciativa privada para reduzir os fatores de riscos de proliferação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as decisões tomadas após consultados os comerciantes e Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos no Brasil, e em especial nos municípios de Rondonópolis e Cuiabá onde se deslocam várias famílias desta urbe;

CONSIDERANDO o sensível estado econômico-financeiro ocasionado pelo fechamento do comércio devido a atual pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos horários do Decreto n°. 29/2020 de 06 de março de 2020, após constatações técnicas com solicitações de vários segmentos da sociedade pugnando pelo equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas, em especial devido as aglomerações ocorridas pelos horários reduzidos, com as solicitações para o retorno do horário comercial de atendimento com intuito de se evitar aglomerações e facilitar escalas de trabalho.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para regulamentação de seu funcionamento de modo a prevenir riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - As medidas adotadas neste decreto são as consolidadas dos decretos municipais 022/2020 e 029/2020, com suas alterações e complementações, e possuem caráter temporário devendo viger em todo território de Dom Aquino-MT enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública.

CAPÍTULO I

CONCEITOS GERAIS

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se:

I – Atividades Econômicas Essenciais: São as atividades que possuem relação direta com as áreas da saúde (atendimento médico, farmácias e similares) e alimentação (mercados, hortifruti, açougues e restaurantes).

II - Atividades Econômicas Não Essenciais: São consideradas como não essenciais todas as demais atividades que não guardem relação direta com as atividades descritas no inciso I deste artigo.

III – Do Grupo de Risco: Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 3°- Fica mantido a suspensão de todos os alvarás para realização de eventos, sejam eles em espaços públicos ou privados, ficando proibido também qualquer forma de aglomeração independente da exigência de alvarás como, eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

Art. 4º -Enquanto estiver em vigor a situação de emergência de saúde pública, e em cumprimento as determinações federal e estadual, fica proibido o acesso a TODOS os parques, trilhas e cachoeiras localizados dentro do território de Dom Aquino-MT.

Art. 5º -As pousadas e hotéis poderão manter as atividades de pernoite.

§1º -Ficam obrigados os hotéis e pousadas a realizar o cadastro individual de seus hospedes relatando a origem dos últimos 7 dias de cada um dos hospedes.

§ 2º -A ocupação máxima dos leitos deverá ser reduzida para 75% de capacidade habitual devendo ser respeitado o limite minimo de 04 (quatro) dias entre a saída de um hóspede e ocupação mesmo quarto por outro.

Art. 6º-As atividades privadas tidas como essenciais que possam ser exercidas em segurança com um nível aceitável de higienização, poderão manter suas atividades respeitando as normas trazidas por este decreto:

I –Deverá ser mantido o contato mínimo entre os funcionários e consumidores;

II –Deverá ser mantido a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes, com demarcações no piso;

III – Deverá atender a todas as recomendações publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de natureza sanitárias visando a prevenção de disseminação do coronavírus (COVID-19);

§1º- Os bares, restaurantes e similares deverão restringir seu atendimento local ao balcão, desde que seja atendido o distanciamento mínimo entre os clientes e desde que atendam as normas sanitárias dispostas no presente decreto, não sendo permitido o consumo de alimentos ou bebidas local do estabelecimento.

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1895 – Página 43
Divulgação sexta-feira, 24 de abril de 2020 Publicação segunda-feira, 27 de abril de 2020

Art. 19 - As seguintes atividades ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública:

I-Clubes;
II -Casas de shows;
III- Festas;
IV -Ginásios esportivos e campos de futebol;
V -Equipamentos públicos de desporto e lazer;
VI -Atividades religiosas como cultos, missas, celebrações religiosas, escolas bíblicas e similares;
VII -Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Aos agentes públicos municipais que desempenharão a função fiscalizatória das medidas acima elencadas fica autorizada a solicitação de apoio policial em caso de descumprimento das medidas de isolamento social impostas, podendo os infratores incorrerem nos crimes positivados nos artigos 268 e 330, do Código Penal brasileiro.

Parágrafo Unico - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço que venham descumprir as determinações do presente decreto ficarão sujeitos a suspensão do alvará de instalação, localização e Funcionamento, não podendo exercer suas atividades até a completa adequação as exigências legais.

Art. 22 -Os estabelecimentos privados devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavirus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º- Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§2º- Compete à Policia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 23 -Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavirus (COVID-19).

Parágrafo único - Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 24 - Durante o período em que houver a suspensão de aulas na rede municipal de ensino, conforme Art. 2º do Decreto 029/2020 de 06 de março de 2020, fica a Secretaria Municipal de Educação e Lazer e a Secretaria de Assistência Socialautorizadas a regulamentar, por meio de Portaria, o fornecimento de "kits" de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia:

I - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes após o retorno das aulas;

II - Não haverá férias escolares no mês de julho de 2020;

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de 20 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de -MT em 17 de abril de 2020.

Valdécio Luiz da Costa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto
Chefe de Gabinete

ANEXO IV
RELATÓRIO PROJETOS EM ANDAMENTO, ART. 45, § ÚNICO DA LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	INICIO EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO		PERCENTUAL EXECUTADO EM	TOTAL EXECUTADO R$
			ATÉ A DATA	A EXECUTAR		
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – USB 04 – BAIRRO ITUBERABA	03/07/2014	992.800,00	438.387,14	212.219,89	67,38	438.387,14
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ECOLÓGICAS	04/07/2014	439.997,39	199.044,98	240.952,43	45,24	199.044,98
SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS	14/07/2014	433.561,77	307.798,32	125.763,45	70,99	307.798,32
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE AVENIDAS E RUAS	20/12/2017	360.000,00	295.202,02	64797,98	84,34	295.202,02
CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE	11/09/2019	112.067,78	112.067,78	112.067,78	0,00	0,00

DOM AQUINO 08 DE ABRIL DE 2020
ENG CIVIL - EDIMICIO PEREIRA DE LIMA, CREA: 2606316142

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com a finalidade de TRANSPORTE ESCOLAR, em linha que transporta alunos da rede estadual e municipal da zona rural para o município de Dom Aquino", conforme Termo de Referência constante no anexo I do Edital. **Data: 07/05/2020. Horário:** credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). **Local:** Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. 143, centro, Município de Dom Aquino-MT. Edital e informações, no horário de expediente (07:00 às 13:00), pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaoprmda@gmail.com. Dom Aquino-MT, 23 de abril de 2020.

WANUSA SOARES ALVES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 06 de maio de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020, objetivando a **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 23 de abril de 2020.

MARCOS PAGNO
PREGOEIRO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT
AVISO DE REABERTURA DE SUSPENSÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, torna público para conhecimento dos interessados a alteração de edital elencados abaixo. CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020, objetivando a AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT.

Diante da alteração do objeto do CHAMADA PÚBLICA **Nº. 001/2020, A REABERTURA DA LICITAÇÃO DAR-SE-Á PARA O DIA 06 DE MAIO DE 2020 ÀS 14h00min.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Feliz Natal – MT, 23 de abril de 2020.